

ACT DESTACA UM ANO DE DECISÃO DO STF SOBRE ADITIVOS *Desafios continuam na Justiça Federal*

Nesta sexta-feira, dia 1º de fevereiro, completa um ano que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em julgamento histórico, depois de seis anos de espera, manter a constitucionalidade da proibição dos aditivos nos produtos de tabaco, prevista em norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 14/12), garantindo a autoridade da agência para a regulação de produtos nocivos à saúde (ADI 4874).

A decisão reconhece que a livre iniciativa não impede que o Estado imponha condições e limites para a exploração de atividades privadas, de forma a compatibilizar com os princípios, garantias, direitos fundamentais e proteções constitucionais, que no caso do controle do tabaco é a proteção da saúde e o direito à informação.

Entretanto, como houve empate na decisão sobre a constitucionalidade da norma, com o placar de 5 x 5, a Corte não reconheceu o seu efeito vinculante em relação aos processos judiciais com o mesmo objeto.

A decisão, portanto, não encerrou os casos já existentes à época do julgamento, e ainda permitiu o surgimento de novas ações também visando a invalidação da RDC 14/12. Há um repertório de ações idênticas que tramitam na Justiça Federal da 1ª Região (TRF1).

Diante desse contexto, em busca de Segurança Jurídica, Isonomia, e maior celeridade e Economia Processual, em abril de 2018, a ANVISA apresentou perante o TRF1 o Incidente de Assunção de Competência (IAC), previsto no artigo 947, do Novo Código de Processo Civil, em que visa a suspensão das ações até que o tribunal decida e uniformize o entendimento sobre o tema. O IAC ainda não foi julgado.

Até o momento, há 13 ações visando invalidar a RDC 14/2012. Todas tramitam perante a Justiça Federal da Primeira Região, sendo o TRF1 o Órgão revisor competente. Há sentença em dois casos, pela improcedência da ação.

“Esperamos que os juízes do TRF1 entendam a urgência da questão e se alinhem ao entendimento do STF, que representa uma vitória para a saúde pública. Ao manter a constitucionalidade da norma que regulamenta o uso de aditivos que podem e não pode ser usados em produtos de tabaco, e reconhecer que a ANVISA atuou dentro de sua competência, o STF garante que uma droga como o cigarro não seja disfarçada por meio de aromas e sabores que atraem crianças e jovens.”, diz Mônica Andreis, diretora-executiva da ACT Promoção da Saúde.

Os aditivos de sabor em produtos de tabaco aumentam a atratividade e palatabilidade desses produtos, facilitando a iniciação ao tabagismo. Há também aditivos que potencializam a dependência química, como a amônia.

A proibição dos aditivos nos cigarros segue diretrizes da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco - Decreto 5.658/2006.

ENTENDA O CASO

O uso de aditivos nos produtos de tabaco foi regulamentado em 2012 no Brasil, de forma pioneira, por meio de norma da Anvisa (RDC 14/2102), após mais de dois anos de debates intensos, audiências públicas, ampla participação da sociedade civil, inclusive da indústria do tabaco, e estudos da área técnica da agência.

A norma não chegou a entrar em vigor, em 2013, por uma liminar concedida pelo STF em ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Confederação Nacional da Indústria (ADI 4874).

As 13 ações que seguem em tramitação na Justiça Federal da 1ª Região são:

- Processo 0046408-58.2012.4.01.3300 - Sinditabaco/BA (oriundo da Justiça Federal da Bahia, com tramitação no TRF1)
- Processo 0046897-86.2012.4.01.3400 - Sinditabaco – Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (9ª Vara da Justiça Federal de Brasília)
- Processo 1009947-51.2018.4.01.3400 - Pactual Comércio e Importação LTDA - ME x Anvisa (20ª Vara Federal do DF).
- Processo 1009944-96.2018.4.01.3400 - Blue Trade Importação E Exportação Eireli - ME x Anvisa (1ª Vara Federal do DF).
- Processo 1002750-45.2018.4.01.3400 - Casa Caribe Importação e Exportação LTDA - ME X Anvisa (1ª Vara Federal DF).
- Processo 1004568-32.2018.4.01.3400 - Quality in Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros Importação e Exportação LTDA x Anvisa (1ª Vara Federal do DF).
- Processo 1006306-55.2018.4.01.3400 - Tabacos Cisne Branco Finamore LTDA - ME x Anvisa (14ª Vara Federal do DF).
- Processo 1008150-40.2018.4.01.3400 - Alzawrae Brasil Ltda - Me x Anvisa (14ª Vara Federal do DF).
- Processo 1003896-24.2018.4.01.3400 - M&M VIX IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA x ANVISA (3ª Vara Federal do DF)
- Processo 1011722-04.2018.4.01.3400 - Cia Sulamericana de Tabacos X Anvisa (16ª Vara Federal)
- Processo 1004569-17.2018.4.01.3400 - Clean Indústria e Comércio de Cigarros Ltda x Anvisa (8ª Vara Federal do DF)
- Processo 1013098-25.2018.4.01.3400 - Dicina Indústria e Comércio, Importação E Exportação De Tabacos Ltda - ME x Anvisa (14ª Vara Federal)
- Processo 1013253-28.2018.4.01.3400 - Cia Sulamericana de Tabacos x Anvisa (14ª Vara Federal)